



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.496**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Votos

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/06/2023

Descrição Sumária: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023. (MANTIDO). Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16/02/2022, que dispõe sobre a reestruturação de cargos da estrutura funcional da Câmara de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 08

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Nº: 01
Prazo: 59
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei
Complementar nº 10/2023.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 06/06/2023

2 - Comissão Especial.

3 - VETO MANTIDO EM 29.06.2023

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA GERAL



EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2023
INICIATIVA DO PROJETO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi vetar integralmente o Projeto de **Lei Complementar nº 010/2023**, por julgar o referido dispositivo **inconstitucional e contrário ao interesse público**, aduzindo como fundamentos de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar de n.º 010/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, foi aprovado e encaminhado para sanção, através de ofício datado de 09 de maio corrente, tendo a seguinte ementa: "**ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**"

O Projeto de Lei vetado tem por objeto a alteração da carga horária do cargo de Assessor Parlamentar, a qual foi, inicialmente, fixada pela Lei Complementar de n.º 89, de 2022, que: "**DISPõE SOBRE A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O aludido diploma legal, em seu Anexo I, fixa expressamente a carga horária do cargo de Assessor Parlamentar, ao dispor:

Nomenclatura do cargo: Assessor Parlamentar

Carga Horária: 30 horas semanais, no sistema de horário corrido ou 40 horas, no sistema de dois turnos

Investidura: Provimento Amplo

Escolaridade: Nível Elementar

..."

Ocorre que, a alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar de n.º 010/2023 excluiu da norma legal a disposição sobre a carga horária efetiva dos cargos de Assessor Parlamentar, transferindo tal definição para um "ato normatizador", de natureza diversa da legislação complementar, como se vê do disposto no art. 1º., do aludido projeto:

Art. 1º- Altera o Anexo I – Quadro de Atribuições de Cargos para constar a seguinte carga horária do Assessor Parlamentar: Assessor Parlamentar

Carga Horária:

Mínimo de 20 horas e máximo de 40 horas semanais, de acordo com ato normatizador.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

Entretanto, a análise do art. 50, da Lei Orgânica Municipal deixa claro que matérias que tratam de criação de cargos, funções ou empregos públicos é afeta à Lei Complementar em nosso ordenamento legal municipal:

"Art.50 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de cotação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – ...

...

V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

Portanto, o objeto pretendido pelo Projeto de Lei Complementar, ora vetado, contraria disposição expressa na Lei Orgânica Municipal, sendo patente sua inconstitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que a possibilidade das especificações do cargo de Assessor Parlamentar estarem reguladas em diplomas legais diversos (Lei Complementar e Resolução) geraria grave e insuperável risco à segurança jurídica, sendo, portanto, contrário ao interesse público.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a evidente inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, senão vetar o citado Projeto de Lei Complementar de nº 010/2023.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo em comento, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 30 de maio de 2023.



Assinado de forma digital
por HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.30 11:36:56
-03'00"

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

APLICAÇÃO DE DECISÃO
DO TRIBUNAL FEDERAL

DA 102.2020-00000-00000-00000

ENVIADO PARA: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
BENEFICIÁRIO: COMITÉ DE DEFESA DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO
MATERIAL: DOCUMENTO DE APLICAÇÃO DA DECISÃO
DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPÉCIES
DATA: 06/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSÃO DE ESPÉCIES	
EM 06 DE JULHO DE 2023	
2023	Presidente
PRESIDENTE	

Na ocasião de hoje, foi realizada a abertura da sessão ordinária da Câmara Municipal de Montes Claros, no dia 06 de julho de 2023.

Na ocasião, foi realizada a votação da proposta de lei nº 001/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Na ocasião, foi realizada a votação da proposta de lei nº 002/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

No final da sessão, foi realizada a votação da proposta de lei nº 003/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

No final da sessão, foi realizada a votação da proposta de lei nº 004/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

No final da sessão, foi realizada a votação da proposta de lei nº 005/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

No final da sessão, foi realizada a votação da proposta de lei nº 006/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

No final da sessão, foi realizada a votação da proposta de lei nº 007/2023, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender ao processo de licitação para a realização do projeto de construção de um novo prédio para a sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

O resultado da votação foi o seguinte:

Proposta de lei nº 001/2023: VOTADA PELA COMISSÃO DE ESPÉCIES

PREVMOC

a sua conduta, dou por rescindido o contrato nº 03/2023.

Ato contínuo, tendo em vista as previsões contratuais acerca do descumprimento de obrigações, determino a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo 34/2023, a fim de que sejam apuradas as penalidades previstas em Lei e no Contrato a serem aplicadas à empresa, por ter dado causa à rescisão contratual.

Finalmente, tendo em vista a importância e urgência da execução do objeto deste extinto contrato, autorizo a abertura de novo processo licitatório, a fim de que tal demanda seja atendida.

Montes Claros, 12 de junho de 2023.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR – PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

PORTARIA N° 038/2023

AUTORIZA COMISSÃO PERMANENTE FORMADA PELA PORTARIA N° 044/2022 A PROCEDER, EM VIRTUDE DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ANÁLISE DE PENSÃO POR MORTE.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010, em perfeita consonância com a Lei 3.175/2003 e do Decreto Municipal nº 2.891, de 10 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar à Comissão Permanente instituída pela **PORTARIA N° 044/2022**, formada para conduzir processos administrativos originados de intimações realizadas pelo FISCAP – Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, processo para análise de pensão por morte concedida aos beneficiários **Maria Cleusa Ferreira Dias**, (Instituidor: José Francisco Dias - Processo: 1090416) e **Aristides Cordeiro Filho** (Instituidor: Mirian Cleusa Pereira Cordeiro - Processo: 1090412), especificamente na que diz respeito ao reajuste incorreto aplicado à época da concessão do benefício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 13 de junho de 2023.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PORTARIA N°170/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre voto integral ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023:

VER. ALDAIR FAGUNDES BRITO
VER. JÚLIA APARECIDA AMARO ROCHA VIEIRA
VER. ODAIR FERREIRA OLIVEIRA

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de junho de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA N°171/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº.779/94, 03/98, 13/2002, Leis Municipais nº.3.906/08, Lei Complementares nº44/2014, 89/2022, 92/2022 deste Legislativo, demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Exonerar, a partir do dia 12 (doze) de junho de 2023, o servidor **João José Oliveira de Aguiar, matrícula 1584-9, do cargo em comissão de recrutamento limitado, coordenador de almoxarifado, patrimônio e frotas, devendo retornar ao seu cargo de origem.**

Artigo 2º- Nomear a partir do dia 13 (treze) de junho de 2023, para exercer, em comissão, o cargo de recrutamento limitado, coordenadora de almoxarifado, patrimônio e frotas, a servidora efetiva **Priscilla Torres Pimenta, matrícula 3503-3, residente e domiciliada neste município.**

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador Presidente, previsto para 31/12/2024, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de junho de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°32/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N°11/2023

OBJETO: Aquisição de envelopes e cartões de visita e serviços de timbragem para a Câmara Municipal de Montes Claros. **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 28/06/2023, às 09:00 (nove horas). **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 28/06/2023, às 09:10 (nove horas e dez minutos). **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros – situado na Rua Urbino Viana – nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado na Rua Urbino Viana – nº 600 – Centro – Montes Claros, ou pelo site: www.montesclaros.mg.br. **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – nº 600 – Centro – Montes Claros, pelo e-mail compras@montesclaros.mg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (ramais: 5453 – 5452 – 5473). Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE SESSÃO III – ABERTURA DE PROPOSTAS

PROCESSO N°. 150/2023
CONCORRÉNCIA PÚBLICA N°. 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA, RUA CORRÉA MACHADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições do edital.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ), nomeada pelo Decreto nº 4.498 de 25 de janeiro de 2023, se reuniu às 09:30 na sala da Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, para continuidade da sessão e reabertura de propostas do processo acima

identificado. O presidente da Comissão Sr. Jaheb Wagner Leite Castro, compôs a mesa, a qual passou a contar consigo, com o Sr. Diomar Soares da Silva, Secretário da CPLJ, e o Sr. Gerson Batista Viana, membro da CPLJ.

Dando inicio aos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou o envelope, devidamente lacrado, contendo a proposta de preços da sociedade empresária oportunamente habilitada no certame, qual seja: TECNOPOV ENGENHARIA LTDA.

A referida sociedade empresária não enviou representante para a sessão pública.

O valor apresentado pela sociedade empresária foi de R\$250.087,66 (duzentos e cinquenta mil e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Dessa forma, aferiu-se que o valor ofertado se encontra abaixo do valor máximo de contratação, qual seja de R\$252.624,54 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

O Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada da proposta de preço da empresa participante. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu, Diomar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

Montes Claros, 13 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Decreto Municipal nº 4.498/2023):

Diomar Soares da Silva
Secretário Membro da CPLJ

Gerson Batista Viana
Membro da CPLJ

Jaheb Wagner Leite Castro
Presidente da CPLJ

PROCESSO N° 017/2023
CONCORRÉNCIA PÚBLICA N° 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO MAJOR PRATES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
INABILITAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Em análise ao processo licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.498, de 25 de janeiro de 2023, manifesta-se nos seguintes termos:

tais exigências, o município de Montes Claros/MG, **DECIDE** pela ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitações, mantendo, portanto, a **INABILITAÇÃO** da sociedade empresária licitante.

Em tempo, notifica-se a interessada para tomar ciência dessa decisão. Publique-se o extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros/MG para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Celeste Leite Fróes

PROCESSO N° 017/2023
CONCORRÉNCIA PÚBLICA N° 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO MAJOR PRATES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

JULGAMENTO DE RECURSO
INABILITAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Em análise ao processo licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.498, de 25 de janeiro de 2023, manifesta-se nos seguintes termos:

Esta municipalidade tornou público o edital da concorrência pública epigrafada, na qual a sociedade empresária **CC AL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.516.923/0001-66, sediada à Rua LM, 51, Panorama II, Montes Claros/MG, foi inabilitada para a eventual execução do objeto em razão da ausência da de registro na entidade de classe profissional e da capacidade técnica profissional, conforme preceituam os requisitos 13.1, 1.3.3.3.1.1 e 13.3.4.1 do edital.

No prazo legal, a sociedade empresária apresentou recurso, alegando, em apertada síntese que os atestados apresentados, supriam os quesitos técnicos do processo. Convocado a se manifestar, o setor técnico de engenharia ratificou sua opinião acerca da inabilitação da licitante.

Dante o exposto, com esteio no parecer jurídico juntado às fls. 562, exarado da Procuradoria Geral do Município, de lavra do Procurador Adjunto de Consultoria, Dr. Leonardo Linhares Drumond Machado, mediante a apresentação do recurso, e, considerando que as exigências quanto a qualificação técnica são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, a Comissão Permanente de Licitações **DECIDE** manutenção e sua decisão, e remete à mesma para apreciação da autoridade superior.

Em tempo, notifica-se a interessada para tomar ciência dessa decisão. Publique-se o extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros/MG para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Decreto Municipal nº 4.498/2023):

Gerson Batista Viana
Secretário Membro da CPLJ

Karen Daniela Magalhães de Castro
Membro da CPLJ

Jaheb Wagner Leite Castro
Presidente da CPLJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023", de autoria do Prefeito Municipal.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG para análise.

O veto em questão teve como fundamento alegada ilegalidade, isto porque a existência das especificações da carga horária dos servidores afetados pela mencionada Lei Complementar poder ser feita por ato regulamentador causaria insegurança jurídica.

No caso em tela, a existência de uma legislação que fixe o número de horas a ser trabalhada, bem como, a existência de um ato regulamentador, é utilizada tanto no Estado de Minas Gerais como em âmbito Federal.

O Art. 92 da Lei 869/52 de Minas Gerais, Estatuto do Servidor Público dispõe que:

Art. 92 - O expediente normal das repartições públicas será estabelecido pelo Governo, **em decreto**, no qual a determinará o número de horas de trabalho normal para os diversos cargos e funções.

Já o Governo Federal expediu o decreto 1.590/95 em regulamentação à Lei 8.112/90, justamente para regulamentar a carga horária dos cargos e funções junto ao Governo Federal.

Portanto, como já dito, a existência de um ato normatizador para regulamentar a carga horária dos servidores não é uma inovação jurídica, mas sim uma realidade nas diversas esferas da Administração.

Não obstante a tal fato, os argumentos apresentados também encontram respaldo na ordenação jurídica.

Assim, tanto o projeto de lei complementar votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ESPECIAL

PARECER

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023 que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022”.

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora foi aprovado pela Casa Legislativa e encaminhado ao Prefeito Municipal, para sanção, contudo, o Chefe do Executivo, com fundamento no art. 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município vetou integralmente o referido projeto de lei complementar.

A proposição vetada altera a carga horária do Assessor Parlamentar.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada, pelo Presidente do Legislativo, através da Portaria nº 170/2023, constituída pelos Vereadores Aldair Fagundes Brito – Presidente *ad hoc* e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Júlia Aparecida Amaro Rocha Vieira e Odair Ferreira Oliveira, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer sobre a matéria.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o Executivo argumenta que a alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 excluiu da norma legal a disposição sobre a carga horária efetiva dos cargos de Assessor Parlamentar, transferindo tal definição para um “ato normatizador”, de natureza diversa da legislação complementar, sendo que o art. 50 da Lei Orgânica do Município deixa claro que matérias que tratam de criação de cargos, funções ou empregos públicos é afeta à Lei Complementar em nosso ordenamento legal municipal.

De fato, as alterações promovidas pelo Projeto de Lei Complementar deixam em aberto a carga horária efetiva desempenhada pelo Assessor Parlamentar, dando margem para o exercício de jornadas fracionadas diversas.

De acordo com o art. 50 da Lei Orgânica do Municipal, cabe a Lei Complementar regulamentar matérias relacionadas a criação de cargos, funções ou empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ESPECIAL

Assim, a Lei Complementar deve definir a carga horária efetiva do cargo, não podendo ato normativo diverso realizar tal definição.

Desse modo, entende-se que ato normatizador diverso da Lei Complementar poderia apenas dispor sobre o horário de cumprimento da jornada de trabalho previamente definida na Lei, não podendo definir, por si só, a carga horária efetiva de trabalho.

Desta forma, esta Comissão entende que a fixação da carga horária em Lei Complementar faz-se necessária para assegurar a estabilidade jurídica da legislação municipal, evitando interpretações dúbias quanto a efetiva carga horária a ser desempenhada pelo cargo de Assessor Parlamentar.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do veto ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 27 de junho de 2023

Comissão Especial

Presidente “ad hoc” Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro Ver. Júlia Aparecida Amaro Rocha Vieira

Membro Ver. Odair Ferreira Oliveira